



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI N.º 901/2023**  
**DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**“Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o *caput* do artigo 24 a Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n.º 12.764/2012, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Quadra, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com **Transtorno do Espectro Autista - TEA**.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**I** - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

**II** - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

**III** - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**IV** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e alimentação adequada;

**V** - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

**VI** - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

**VII** - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especialistas no atendimento à pessoa com Transtorno, bem como pais, responsáveis e monitores;

**VIII** - garantir o transporte público adequado para pessoas com TEA, responsabilizando-se por:



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

a) disponibilizando informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município e,

b) com identificação à distância visual e informações.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como para a emissão de carteira de identificação para as pessoas com TEA.

**Art. 3º** - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso as ações e serviços de saúde, visando a atenção integral às suas necessidades de saúde;

IV - o acesso à educação regular;

**Art. 4º** - O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - saúde;

II - educação;

III - assistência social;

**Art. 5º** - Cabe ao Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do artigo 4º da presente Lei.

**Art. 6º** - Fica Garantida a atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA;

**Art. 7º** - É garantido a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças, tornando-se banida a possibilidade de integração inversa no ambiente escolar;



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

**Parágrafo único** - A integração inversa no ambiente escolar consiste em um processo de inclusão dos alunos com TEA com os demais alunos possuindo um ambiente escolar preparado para recebe-los, o que desde já, fica banida qualquer pretensão dessa natureza.

**Art. 8º** - O Município por seu Poder Executivo poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações previstas na presente Lei

**Art. 9º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Quadra, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril, podendo o município promover:

I - Campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o TEA;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial a ser **realizado** no Município, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Quadra, 01 de junho de 2023

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao primeiro dia do mês de junho de 2023.

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**